



REGISTRO DE CATEGORIA A

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ: 07.859.971/0001-30

NIRE: 33.3.0027843-5

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., a ser realizada em 18 de março de 2024**

## ÍNDICE

<b>Item</b>	<b>Assunto</b>	<b>Página</b>
<b>1.</b>	<b>Esclarecimentos sobre a Proposta da Administração</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas</b>	<b>4</b>
<b>3.</b>	<b>Instruções gerais</b>	<b>6</b>

## **1. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Este documento contém informações acerca das matérias a serem deliberadas em assembleia geral de debenturistas da segunda série da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Companhia”, “Debenturistas”, “Debêntures”, e “Emissão” respectivamente), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 18 de março de 2024, **exclusivamente de forma digital e remota**, conforme procedimentos descritos nesta proposta e nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81” e “Assembleia Geral de Debenturistas” respectivamente). Nos termos do artigo 5º §3º, da Resolução CVM 81, a Assembleia Geral de Debenturistas será considerada como realizada na sede da Companhia.

Em contrapartida à aprovação da deliberação descrita no item 2 abaixo, a Companhia pagará aos Debenturistas um prêmio (“Waiver Fee”) equivalente a R\$ 241.714,86 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), nos termos e prazo definidos na Assembleia Geral de Debenturistas. Os termos desta proposta refletem o teor da convocação realizada conforme edital publicado no jornal “Valor”.

## **2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado em 8 de maio de 2019, entre a Companhia e VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) (“Agente Fiduciário”), conforme aditado (“Escritura de Emissão”), a administração da Companhia submete à apreciação dos Debenturistas as matérias detalhadas abaixo.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

### **2.1. Anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Miracema Transmissora de Energia S.A.**

A administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem a anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.944.194/0001-41 (“Miracema”), sem que seja configurado o Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, item “(iii)”, da Escritura de Emissão, c/c a Cláusula 6.1.16 do Contrato de Penhor de Ações e c/c a Cláusula 8.1, item “(xxvi)”, do Contrato de Cessão Fiduciária (“Incorporação”), e consequente liberação do Penhor de Ações da Miracema, conforme previsto na Cláusula 5.31 da Escritura de Emissão, mediante a extinção da Miracema em decorrência da Incorporação.

### **2.2. Desde que aprovada a matéria constante no item 2.1. acima:**

- (a) A administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem as seguintes alterações às Garantias Reais da Emissão relativas à Miracema, conforme previstas na Cláusula 5.31 da Escritura de Emissão: (1) substituição do Penhor de Ações da Miracema, conforme previsto na Cláusula 5.31.1 item (i) da Escritura de Emissão, por penhor, pela Companhia, (1.a) da totalidade das ações de emissão da Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.690.276/0001-87 (“Tangará”) de sua titularidade; e (1.b) de conta vinculada onde serão depositados os recursos oriundos dos Direitos Adicionais a serem pagos/distribuídos pela

Tangará (“Penhor de Ações da Tangará”), a ser formalizado por meio do aditamento ao Contrato de Penhor de Ações (“Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações”); e (2) após a Incorporação, a substituição da Miracema pela Companhia como titular dos direitos creditórios, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, atualmente detidos pela Miracema, na condição de cedente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, a alteração dos dados bancários da conta vinculada, bem como a alteração de determinados termos e condições aplicáveis à Miracema em virtude da natureza de holding da Companhia, a serem formalizadas por meio do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária pós Incorporação”);

- (b) A administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aproveem a inclusão, no Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, de obrigação da Tangará no sentido de, durante a vigência das Debêntures, não constituir ônus voluntários sobre os direitos emergentes da concessão de transmissão de energia elétrica detida, nesta data na data, pela Tangará ou sobre os demais direitos creditórios da Tangará decorrentes da concessão (“Negative Pledge Tangará”);
- (c) A administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aproveem a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir alterações às Garantias Reais da Emissão relativas à Miracema (“Aditamento à Escritura de Emissão”); e
- (d) administração da Companhia propõe aos Debenturistas que autorizem a Companhia e o Agente Fiduciário a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações, incluindo, sem limitação, a assinatura e formalização (d.1) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas: do Aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações; (d.2) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da implementação da Incorporação: do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária pós Incorporação e do aditamento ao contrato de depósito celebrado com o Banco Depositário necessário para refletir as condições do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária pós Incorporação; e (d.3) em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da comprovação, ao Agente Fiduciário, da celebração e devida formalização, por meio dos registros e das anotações exigidas em cada instrumento, do Aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, do termo de liberação do Penhor de Ações da Miracema (“Termo de Liberação”).

### **3. INSTRUÇÕES GERAIS**

A documentação relativa à ordem do dia estará à disposição na sede da Companhia, nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), da Companhia (<https://ri.taesa.com.br>), e do Agente Fiduciário ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)), para exame pelos Senhores Debenturistas.

Os Debenturistas que participarem via Instrução de Voto a Distância ou por meio do sistema eletrônico serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da respectiva ata.

Informações adicionais sobre a Assembleia Geral de Debenturistas e as matérias propostas acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu site de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

#### **3.1. Participação por meio de Instrução de Voto a Distância**

O Debenturista poderá exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81, através do preenchimento e envio da Instrução de Voto a Distância, conforme modelo constante do **Anexo I** desta proposta (“Instrução de Voto”) e orientações abaixo.

##### **3.1.1. Orientações para preenchimento da Instrução de Voto**

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;

- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

### **3.1.2. Orientações para envio da Instrução de Voto**

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) Documentos de identificação e representação:
  - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
  - (b) quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários (contrato ou estatuto social), devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is);
  - (c) quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; documentos societários (estatuto ou contrato social) do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, que comprovem os poderes de representação do Debenturista; e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is); e

- (d) quando for representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens “(a)”, “(b)” e “(c)” acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “(d)” acima deve ser enviado em sua versão digital assinado com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado preferencialmente em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma, para o endereço eletrônico [luciana.ribeiro@taesa.com.br](mailto:luciana.ribeiro@taesa.com.br) com cópia para o endereço eletrônico [jma@vortex.com.br](mailto:jma@vortex.com.br).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital, na forma prevista no item 3.2 abaixo.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da

possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, §4º, inciso I, da Resolução CVM 81.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, no artigo 75, §1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

### **3.2. Participação e voto durante a Assembleia Geral de Debenturistas**

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada por meio do sistema eletrônico Microsoft Teams, que possibilitará a participação e voto a distância dos Debenturistas por meio digital, conforme estabelecido na Resolução CVM 81.

Por força da Resolução CVM 81, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia. De forma a garantir a autenticidade das comunicações, os participantes deverão manter suas câmeras ligadas.

Para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão enviar, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, preferencialmente, ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma, para o endereço eletrônico [luciana.ribeiro@taesa.com.br](mailto:luciana.ribeiro@taesa.com.br), com cópia para o endereço eletrônico [jma@vortx.com.br](mailto:jma@vortx.com.br):

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia Geral de Debenturistas, informando seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;
- (iii) os seguintes documentos:

- (a) quando pessoa física, documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham a foto de seu titular);
- (b) quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, e documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal;
- (c) quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (d) quando for representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens “(a)”, “(b)” e “(c)” acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “(d)” acima deve ser enviado (i) se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (ii) se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da cópia digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

A Companhia enviará por correio eletrônico, preferencialmente, em até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as instruções de acesso ao sistema eletrônico e respectivas senhas para os Debenturistas que tiverem realizado seu cadastro, conforme acima indicado.

Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o departamento de Relação com Investidores da Companhia



## REGISTRO DE CATEGORIA A

pelo telefone +55 (21) 2212-6000 ou pelo endereço eletrônico [investor.relations@taesa.com.br](mailto:investor.relations@taesa.com.br), a partir das 9:00 horas, na data da Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja prestado o suporte adequado.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem o sistema eletrônico Microsoft Teams com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, para que eventuais problemas operacionais com sua utilização sejam evitados e/ou resolvidos antes do início da Assembleia Geral de Debenturistas e para que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

Visando a segurança da Assembleia Geral de Debenturistas, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto, nos termos da presente Proposta da Administração. Dessa forma, caso os Debenturistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível que a Companhia garanta a participação de tais Debenturistas remotamente na Assembleia Geral de Debenturistas.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta proposta são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia se reserva o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta proposta a qualquer tempo.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Companhia submete a presente proposta à apreciação dos Debenturistas e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

**A ADMINISTRAÇÃO**

**Anexo I**

**MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., a ser realizada em 18 de março de 2024**



**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ: 07.859.971/0001-30

NIRE: 33.3.0027843-5

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA SÉRIE DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2024**

<b>Nome/Denominação do Debenturista (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do fundo):</b>	
<b>CPF/CNPJ do Debenturista (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do fundo):</b>	
<b>E-mail para Contato:</b>	
<b>Telefone(s) para Contato:</b>	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Companhia"), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, em **18 de março de 2024**, às 10:00 horas, conforme edital de convocação publicado nos dias 26, 27, e 28 de fevereiro de 2024, no jornal "Valor" ("Assembleia Geral de Debenturistas"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*", celebrado em 8 de maio de 2019, entre a Companhia e VX Pavarini Distribuidora de Títulos

e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) conforme aditado (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

### **Orientações para preenchimento da Instrução de Voto**

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

(i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;

(ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;

(iii) ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e

(iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

### **Orientações para envio da Instrução de Voto**

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

(i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.

(ii) Documentos de identificação e representação:

(a) quando pessoa física, documento de identidade válido (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários (contrato ou estatuto social), devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a representação do debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; documentos societários (estatuto ou contrato social) do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is); e

(d) quando for representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens “(a)”, “(b)” e “(c)” acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “(d)” acima deve ser enviado (i) se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (ii) se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

O envio desta Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado preferencialmente até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, ainda, podendo ser encaminhado até o horário previsto para a realização da mesma, para o endereço eletrônico [luciana.ribeiro@taesa.com.br](mailto:luciana.ribeiro@taesa.com.br), com cópia para o endereço eletrônico [jma@vortex.com.br](mailto:jma@vortex.com.br).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital, na forma prevista na proposta de administração relativa à Assembleia Geral de Debenturistas.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

### **MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

1. Anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.944.194/0001-41 (“Miracema”), sem que seja configurado o Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, item “(iii)”, da Escritura de Emissão, c/c a Cláusula 6.1.16 do Contrato de Penhor de Ações e c/c a Cláusula 8.1, item “(xxvi)”, do Contrato de Cessão Fiduciária (“Incorporação”), e conseqüente liberação do Penhor de Ações da Miracema, conforme previsto na Cláusula 5.31 da Escritura de Emissão, mediante a extinção da Miracema em decorrência da Incorporação.

**Aprovar**

**Rejeitar**

**Abster-se**

2. Desde que aprovada a matéria descrita no item 1 acima, autorizar as seguintes alterações às Garantias Reais da Emissão relativas à Miracema, conforme previstas na Cláusula 5.31 da Escritura de Emissão: (1) substituição do Penhor de Ações da Miracema, conforme previsto na Cláusula 5.31.1 item (i)

da Escritura de Emissão, por penhor, pela Companhia, (1.a) da totalidade das ações de emissão da Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.690.276/0001-87 (“Tangará”) de sua titularidade; e (1.b) de conta vinculada onde serão depositados os recursos oriundos dos Direitos Adicionais a serem pagos/distribuídos pela Tangará (“Penhor de Ações da Tangará”), a ser formalizado por meio do aditamento ao Contrato de Penhor de Ações (“Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações”); e (2) após a Incorporação, a substituição da Miracema pela Companhia como titular dos direitos creditórios, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, atualmente detidos pela Miracema, na condição de cedente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, a alteração dos dados bancários da conta vinculada, bem como a alteração de determinados termos e condições aplicáveis à Miracema em virtude da natureza de *holding* da Companhia, a serem formalizadas por meio do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária pós Incorporação”), observadas as seguintes disposições:

2.1. Será incluído, no Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, obrigação da Tangará no sentido de, durante a vigência das Debêntures, não constituir ônus voluntários sobre os direitos emergentes da concessão de transmissão de energia elétrica detida, nesta, pela Tangará ou sobre os demais direitos creditórios da Tangará decorrentes da concessão (“Negative Pledge Tangará”).

2.2. Será celebrado aditamento à Escritura de Emissão para refletir alterações às Garantias Reais da Emissão relativas à Miracema (“Aditamento à Escritura de Emissão”).

2.3. Serão celebrados todos e quaisquer documentos necessários à implementação das matérias previstas nos itens 1, 2, 3 e 4 acima, incluindo, sem limitação, a assinatura e formalização **(a)** em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia: do Aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações; **(b)** em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da implementação da Incorporação: do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária pós Incorporação e do aditamento ao contrato de depósito celebrado com o Banco Depositário necessário para refletir as condições do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária pós Incorporação; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da comprovação, ao Agente Fiduciário, da celebração e devida formalização, por meio dos registros e das anotações exigidas em cada instrumento, do Aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, do termo de liberação do Penhor de Ações da Miracema (“Termo de Liberação”).

**Aprovar**

**Rejeitar**

**Abster-se**



REGISTRO DE CATEGORIA A

O Debenturista declara, no ato de assinatura desta Instrução de Voto, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, que:

**não existe conflito de interesses**

**existe conflito de interesses**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia Geral de Debenturistas.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	